

LEI N° 882, DE 16 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE "MOTORISTA" JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Capítulo I Da Gratificação Especial de Incentivo

Art. 1º. Fica instituída a "Gratificação Especial de Incentivo", a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de "Motorista", que estejam lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, e em efetivo exercício, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruz, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. A "Gratificação Especial de Incentivo" será paga mensalmente, da seguinte forma:

I - Até R\$ 100,00 (Cem reais) para aqueles que prestam serviço dentro da circunscrição do município de Cruz;

II - Até R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles que prestam serviço fora da circunscrição do município de Cruz;

Capítulo II Dos Critérios



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

Art. 2º. A "Gratificação Especial de Incentivo" será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado, observados os seguintes fatores:


- I - não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;
- II - assiduidade;
- III - não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;
- IV - solicitar manutenções preventivas no veículo sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;
- V - não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;
- VI - não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;
- VII - ter atendido a todas as convocações de seus encarregados ou superiores;
- VIII - desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Art. 4º. O chefe imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo foram causados por mal uso do responsável.

Capítulo III Da Avaliação e do Pagamento

Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 6º. A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta. 



Art. 7º. A importância paga a título da "Gratificação Especial de Incentivo" possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto, detalhando inclusive o procedimento de avaliação constante do capítulo III desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários retroativos a 1º de maio de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 16 de maio de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 882, de 16 de maio de 2025, que **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE “MOTORISTA” JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 16 de maio de 2025, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 16 de maio de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL